SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2918140 - SP (2025/0146977-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	VILAURBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE	:	PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI - SP159616
AGRAVADO	:	MARLENE ORLANDI D AVOGLIO
AGRAVADO	:	ARMANDO RAPHAEL D AVOGLIO
ADVOGADOS	:	DOUGLAS JOSE GIANOTI - SP105086
		DANIELA FERNANDA GIANOTI FRANCISCO - SP331293
AGRAVADO	:	RUI CARLOS ORLANDI - SUCESSÃO
AGRAVADO	:	SERGIO ORLANDI
AGRAVADO	:	VERA HELENA ORLANDI BANNITZ
AGRAVADO	:	GILVE ORLANDI BANNITZ
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DA SILVA - SP112173

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ. ÓBICES DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC E DA SÚMULA 7/STJ NÃO REFUTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial, ao concluir pela inexistência de violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC e pela incidência da Súmula 7/STJ.

2. A parte agravante sustenta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e desenvolve alegações sobre o mérito, inclusive quanto à ausência de trânsito em julgado, sem, contudo, refutar de modo específico os óbices aplicados na decisão agravada.

3. Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, a parte agravada afirma inexistirem elementos aptos a alterar o julgado.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno pode ser conhecido quando a parte agravante deixa de impugnar

Documento eletrônico VDA60452096 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 29/09/2026 14:11:51
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 361bfa69-1670-4b77-9b29-807ca26d8c80

especificamente os fundamentos da decisão agravada que aplicou os óbices dos arts. 489 e 1.022 do CPC e da Súmula 7/STJ, incidindo, por analogia, a Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

5. O art. 1.021, § 1º, do CPC impõe ao agravante o dever de impugnar de modo efetivo, concreto e pormenorizado todos os fundamentos suficientes à manutenção da decisão agravada.

6. A parte agravante limitou-se a desenvolver argumentos sobre o mérito e não enfrentou especificamente os óbices reconhecidos na decisão agravada (ausência de violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC e incidência da Súmula 7/STJ), deixando de apresentar estrutura argumentativa apta a afastar a aplicação da Súmula 7/STJ.

7. Diante da ausência de impugnação específica, incide, por analogia, a Súmula 182/STJ, que inviabiliza o conhecimento do agravo interno que não combate os motivos determinantes do decisum recorrido.

IV. Dispositivo

8. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA60452096 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 29/09/2026 14:11:51
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 361bfa69-1670-4b77-9b29-807ca26d8c80

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2918140 - SP (2025/0146977-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	VILAURBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE	:	PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI - SP159616
AGRAVADO	:	MARLENE ORLANDI D AVOGLIO
AGRAVADO	:	ARMANDO RAPHAEL D AVOGLIO
ADVOGADOS	:	DOUGLAS JOSE GIANOTI - SP105086
		DANIELA FERNANDA GIANOTI FRANCISCO - SP331293
AGRAVADO	:	RUI CARLOS ORLANDI - SUCESSÃO
AGRAVADO	:	SERGIO ORLANDI
AGRAVADO	:	VERA HELENA ORLANDI BANNITZ
AGRAVADO	:	GILVE ORLANDI BANNITZ
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DA SILVA - SP112173

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ. ÓBICES DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC E DA SÚMULA 7/STJ NÃO REFUTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial, ao concluir pela inexistência de violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC e pela incidência da Súmula 7/STJ.

2. A parte agravante sustenta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e desenvolve alegações sobre o mérito, inclusive quanto à ausência de trânsito em julgado, sem, contudo, refutar de modo específico os óbices aplicados na decisão agravada.

3. Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, a parte agravada afirma inexistirem elementos aptos a alterar o julgado.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno pode ser conhecido quando a parte agravante deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada que

Documento eletrônico VDA60211949 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:14:47
Código de Controle do Documento: 51e4965c-0cae-4472-a00c-f3726d27a61c

aplicou os óbices dos arts. 489 e 1.022 do CPC e da Súmula 7/STJ, incidindo, por analogia, a Súmula 182/STJ.
III. Razões de decidir
5. O art. 1.021, § 1º, do CPC impõe ao agravante o dever de impugnar de modo efetivo, concreto e pormenorizado todos os fundamentos suficientes à manutenção da decisão agravada.
6. A parte agravante limitou-se a desenvolver argumentos sobre o mérito e não enfrentou especificamente os óbices reconhecidos na decisão agravada (ausência de violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC e incidência da Súmula 7/STJ), deixando de apresentar estrutura argumentativa apta a afastar a aplicação da Súmula 7/STJ.
7. Diante da ausência de impugnação específica, incide, por analogia, a Súmula 182/STJ, que inviabiliza o conhecimento do agravo interno que não combate os motivos determinantes do decisum recorrido.
IV. Dispositivo
8. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por VILAURBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA contra decisão de minha Relatoria, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

Destaca que não houve alegações genéricas e que a controvérsia sobre ausência de trânsito em julgado foi devidamente colocada, inclusive em embargos de declaração.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, a impugnação da decisão agravada deve ser realizada de forma efetiva, concreta e

Documento eletrônico VDA60211949 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:14:47
Código de Controle do Documento: 51e4965c-0cae-4472-a00c-f3726d27a61c

pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, concluindo pela ausência de violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC, bem como pela incidência da Súmula 7 do STJ.

Observa-se que, no presente caso, a parte agravante não refutou os referidos óbices, limitou-se a tecer argumentações sobre o mérito da demanda.

Dito mais claramente, a defesa não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada, não apresentou qualquer referência concreta aos elementos fáticos do acórdão recorrido, nem desenvolveu o procedimento argumentativo exigido para demonstrar a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.

Quanto à Súmula 7/STJ, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que sua impugnação pressupõe estrutura argumentativa específica, indicando-se as premissas fáticas admitidas como verdadeiras pelo Tribunal de origem, a qualificação jurídica atribuída pelo Tribunal de origem e a apreciação jurídica que lhes deveria ter sido efetivamente atribuída, o que, de fato, não foi feito.

A propósito:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
>
> *I. CASO EM EXAME*
>
> *1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo, em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. Agravante sustenta, nas razões do agravo interno, a não incidência da Súmula 7/STJ, sem, contudo, enfrentar o fundamento relativo ao óbice da Súmula 182/STJ apontado na decisão monocrática.*
>
> *II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO*
>
> *3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno pode ser conhecido quando a parte agravante deixa de impugnar especificamente o fundamento da decisão monocrática que aplicou a Súmula 182/STJ, limitando-se a discutir a não incidência de outro óbice (Súmula 7/STJ).*
>
> *III. RAZÕES DE DECIDIR*
>
> *4. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de infirmar, de forma específica, todos os fundamentos suficientes para a manutenção da decisão recorrida, não bastando alegações genéricas em sentido contrário. 5. O art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, positivando o*

Documento eletrônico VDA60211949 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:14:47
Código de Controle do Documento: 51e4965c-0cae-4472-a00c-f3726d27a61c

princípio da dialeticidade, exige que, na petição de agravo interno, o recorrente impugne especificamente os fundamentos da decisão agravada. 6. Nas razões do agravo interno, a parte agravante não enfrentou o fundamento da decisão monocrática relativo à incidência da Súmula 182/STJ, sequer mencionando o referido óbice, o que caracteriza ausência de impugnação específica. 7.

Diante da ausência de ataque específico ao fundamento da decisão agravada, incide, por analogia, a Súmula 182/STJ, que torna inviável o conhecimento do agravo que não combate os motivos determinantes do decisum recorrido.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 3.074.178/SP, relator Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026.)

Assim, não se mostra viável o conhecimento do recurso no aspecto.

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É o voto.

Documento eletrônico VDA60211949 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:14:47
Código de Controle do Documento: 51e4965c-0cae-4472-a00c-f3726d27a61c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.918.140 / SP

Número Registro: 2025/0146977-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10095291120228260566 21000015620238260000 22979018120228260000

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VILAURBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE	: PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI - SP159616
AGRAVADO	: MARLENE ORLANDI D AVOGLIO
AGRAVADO	: ARMANDO RAPHAEL D AVOGLIO
ADVOGADOS	: DOUGLAS JOSE GIANOTI - SP105086
	DANIELA FERNANDA GIANOTI FRANCISCO - SP331293
AGRAVADO	: RUI CARLOS ORLANDI - SUCESSÃO
AGRAVADO	: SERGIO ORLANDI
AGRAVADO	: VERA HELENA ORLANDI BANNITZ
AGRAVADO	: GILVE ORLANDI BANNITZ
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DA SILVA - SP112173

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: VILAURBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVANTE	: PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI - SP159616
AGRAVADO	: MARLENE ORLANDI D AVOGLIO

Documento eletrônico VDA60447070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:35:29
Código de Controle do Documento: 3b4e21b6-028c-4c02-8b5b-4e342fba0fd9

AGRAVADO : ARMANDO RAPHAEL D AVOGLIO
ADVOGADOS : DOUGLAS JOSE GIANOTI - SP105086
DANIELA FERNANDA GIANOTI FRANCISCO - SP331293
AGRAVADO : RUI CARLOS ORLANDI - SUCESSÃO
AGRAVADO : SERGIO ORLANDI
AGRAVADO : VERA HELENA ORLANDI BANNITZ
AGRAVADO : GILVE ORLANDI BANNITZ
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA - SP112173

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60447070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:35:29
Código de Controle do Documento: 3b4e21b6-028c-4c02-8b5b-4e342fba0fd9